# LEI Nº 4.980. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE SE ENCONTRAM EM EFETIVO EXERCÍCIO, A SER PAGO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º .** Fica autorizada a concessão de abono de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago no mês de novembro de 2007, aos profissionais da educação municipal, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades em quaisquer unidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e que tenham o custeio de seus vencimentos dentro das rubricas do FUNDEF, FUNDEB e 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, destinados à educação.

**Art. 2º .** Para fins de cálculo do abono dos profissionais da educação efetivos e contratados, será proporcionalmente considerado, o período efetivamente trabalhado compreendido entre fevereiro e setembro de 2007.

**Art. 3º .** O abono assegurado no art. 1º concedido ao profissional da educação, em nenhuma hipótese, ocorrerá em dobro.

**Art. 4º .** O abono será concedido em caráter excepcional, desvinculado ao salário ou vencimento, não sendo objeto de incorporação a estes ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, bem como não estará sujeito à incidência de desconto previdenciário.

**Art. 5º .** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e pelos 25% (vinte cinco por cento) constitucionalmente destinados à educação.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação e valorização dos profissionais da educação, somente poderão ser utilizados conforme estabelecido no caput deste artigo, caso sejam observadas todas as normas referentes à utilização dos mesmos, contidas ou decorrentes das legislações que dispõem sobre os referidos fundos.

**Art. 6º .** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**